

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORIM"	Código: RIN.INST.DEX.002
Regulamento Interno	Versão: 004
Institucional	Data da Emissão: 27/07/2023
Diretoria Executiva	Vencimento: 05 após sua emissão

REGULAMENTO INTERNO - COMITÊ DE GOVERNANÇA

Histórico de Versões:

- 001 - Emissão Inicial
- 002 - Atualização do Documento
- 003 - Atualização do Art.2º, Art.100 e Art.140 (§ 1º).
- 004 - Atualização do Art. 10, § 1º, § 2º, § 3º e § 4º.

Fase	Nome	Setor/Unid.	Data	Assinatura
Elaboração	Floriza de Jesus Mendes Santana	Diretoria Executiva	28/08/2015	
Análise	Nathália Basso Galli	Núcleo de Integridade/Compliance	15/07/2023	
	Emilene Audrey Gabriel Flores	Núcleo de Integridade/Compliance	15/07/2023	
	Alexandre Garcia D'Aurea	Gerência Jurídica	15/07/2023	
Aprovação	João Francisco Romano	Presidente do Conselho de Administração	27/07/2023	
	Janete Maculevicius	Diretora Presidente	27/07/2023	

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO	3
CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO	3
CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA	4
CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES	5
CAPÍTULO V - DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE DENÚNCIAS	6
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	8

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

Art.1º. O presente regulamento tem por finalidade estabelecer a composição e as normas de funcionamento do Comitê de Governança, responsável pelo resguardo, esclarecimento, promoção e cumprimento do CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA do Centro de Estudos e Pesquisas "Dr João Amorim" (CEJAM), a fim de preservar a sua cultura organizacional.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art.2º. O Comitê será constituído por 6 (seis) membros, indicados por meio da Gerência e referendado pelo Conselho de Administração, obedecendo a estrutura a seguir:

- 01 (um) representante do Conselho de Administração;
- 02 (dois) representantes da Gerência Corporativa;
- 01 (um) representante da Gerência do Centro de Gestão Integrada de Serviços à Saúde;
- 01 (um) representante da Gerência Gestão de Pessoas e;
- 01 (um) representante da Gerência Jurídica.

§ 1º O Comitê deve eleger, entre os membros, um presidente e um secretário.

§ 2º O mandato dos membros do Comitê de Governança é de 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado mediante deliberação do Conselho de Administração.

§ 3º Caso, por qualquer razão, o membro do Comitê de Governança necessite deixar de integrar a área que representa, o presidente do respectivo Comitê deverá ser informado e o membro perderá o mandato automaticamente.

§ 4º Os membros do Comitê de Governança não têm suplentes. Em caso de impedimento permanente ou renúncia, o Conselho de Administração deverá eleger o novo membro para cumprimento do mandato restante.

§ 5º Na escolha dos membros do Comitê, o Conselho de Administração deve verificar a conduta ética e conciliadora do candidato, seu compromisso com as normas e diretrizes do Código e a atitude de imparcialidade para o encontro de soluções justas.

§ 6º Os membros do Comitê não receberão nenhuma remuneração ou benefício pelo exercício da função.

Parágrafo único. É facultado aos membros do Comitê de Governança a convocação de outros

colaboradores da Instituição, para participação nas reuniões, conforme pauta.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete ao Comitê de Governança:

- Investigar e julgar os casos de violação do Código de Ética e Conduta, dos requisitos legais, regulamentares e contratuais;
- Recomendar aos dirigentes ou órgãos sociais competentes, conforme o caso, a aplicação de medidas disciplinares ou contratuais cabíveis;
- Promover a divulgação sistemática e a disseminação de conceitos, normas e diretrizes do Código de Ética e Conduta;
- Assegurar a distribuição ou o acesso ao Código de Ética e Conduta do CEJAM através dos meios de comunicação da Instituição aos associados, aos seus dirigentes, conselheiros, colaboradores sob o regime CLT, prestadores de serviços e voluntários, além de registrar a ciência desses;
- Revisar periodicamente o Código de Ética e Conduta, podendo receber ideias e sugestões de colaboradores e parceiros para melhoria do Código, as quais serão analisadas em reuniões do Comitê;
- Garantir o sigilo de todas as informações de que tiver conhecimento e tratar os assuntos submetidos à apreciação do Comitê de Governança com confidencialidade.

Art.4º. São atribuições do Presidente:

- Convocar as reuniões do Comitê, determinando o local e a pauta;
- Conduzir os trabalhos do Comitê;
- Dirigir as reuniões do Comitê;
- Votar no desempate;
- Representar o Comitê de Governança.

Art.5º. São atribuições do Secretário:

- Receber, registrar, catalogar e abrir processo formal investigatório para quaisquer denúncias de violação;
- Fazer a leitura das solicitações ao Comitê;
- Redigir as atas das reuniões do Comitê;
- Enviar informações de interesse geral sobre o Comitê para a divulgação;
- Elaborar, distribuir, organizar e arquivar documentos.

Classificação da Informação: Público
RIN.INST.DEX.002.004

Página 4 de 8

Art.6º. São atribuições dos demais membros do Comitê:

- Comparecer às reuniões e participar das discussões do Comitê;
- Elaborar relatórios iniciais de informações e coletar depoimentos para avaliação do Comitê;
- Zelar pelo cumprimento do Código de Ética e do presente regulamento;
- Dar retorno ao denunciante sobre as ações e decisões do Comitê dentro do prazo estabelecido no Código de Ética e Conduta e no presente regulamento.

CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES

Art.7º. O Comitê de Governança reunir-se-6 mediante convocação formal feita pelo presidente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, em que conste a pauta, data e horário, enviado aos membros do Comitê por e-mail.

§ 1º Para o cumprimento de suas atribuições, o Comitê de Governança reunir-se-6 em caráter ordinário trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, conforme cronograma anual.

§ 2º As reuniões só poderão ser realizadas com a presença do Presidente ou, em casos extraordinários, de algum membro do Comitê por ele designado para assumir a presidência dos trabalhos.

§ 3º Todos os atos e decisões do Comitê serão registrados em Ata, que será disponibilizada aos membros do Comitê em, no máximo, 3 (três) dias úteis após cada reunião e será aprovada no início da primeira reunião subsequente.

Art.8º. Os membros do Comitê deverão justificar sua ausência nas reuniões e atividades do órgão, sempre que possível, previamente.

Parágrafo único. A ausência não justificada do membro em 5 (cinco) reuniões consecutivas ou alternadas do Comitê acarretará seu desligamento e sua substituição imediata.

CAPÍTULO V - DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE DENÚNCIAS

Art.9º. O encaminhamento de denúncias ao Comitê de Governança para apuração dos fatos poderá ser realizado via e-mail (governanca@cejam.org.br) ou através do registro em nosso canal de denúncias (sejam.org.br/sensus), conforme disposto no Código de Ética e Conduta.

Parágrafo único. As denúncias feitas por outro canal dentro da Instituição deverão ser encaminhadas ao Comitê de Governança para processamento.

Art. 10º. O Comitê de Governança será auxiliado pelo Núcleo de Integridade/Compliance no recebimento, tratamento e apuração interna das denúncias.

§ 1º Os casos reportados do Comitê de Governança serão analisados pelo Núcleo de Integridade/Compliance, por meio de triagem para assegurar de que se trata de temas relacionados ao Código de Ética e Conduta.

§ 2º A depender do grau de complexidade dos fatos que envolvem a denúncia, ou mesmo de sua sensibilidade/natureza, o Comitê de Governança poderá definir uma Comissão especial, para apurar, de forma a garantir o envolvimento das pessoas/áreas necessárias e evitar conflito de interesses.

§ 3º Os resultados das apurações/investigações das denúncias serão sempre reportados ao Comitê de Governança, ao qual caberá a deliberação final.

§ 4º O Núcleo de Integridade e Compliance, bem como, a Comissão especial designada para apuração das denúncias, deverão garantir confidencialidade, imparcialidade e isenção no tratamento das informações e soluções adotadas, em conformidade com a lei, princípios éticos e cultura do CEJAM.

Art.11º. As decisões do Comitê serão tomadas preferencialmente por consenso.

Parágrafo único. Não chegando os membros do Comitê a consenso em relação a algum tema ou à apuração de alguma denúncia, a decisão será tomada por votação da maioria simples dos membros do Comitê, devendo ser registrada em Ata a contagem dos votos a favor, contra e as abstenções, tendo o Presidente do Comitê de Governança o voto de desempate.

Art.12º. As denúncias cuja apuração não seja de competência do Comitê de Governança deverão ser encaminhadas aos respectivos setores para as providências necessárias, devendo, nestes casos, ser o denunciante informado do endereçamento de sua solicitação e o motivo pelo qual não foi considerado aplicável ao fórum do Comitê de Governança.

Art.13º. No caso de denúncias envolvendo membros do Comitê de Governança, o membro envolvido estará impedido de participação em qualquer ato relacionado à denúncia. **Art.14º.** Será assegurado o contraditório e ampla defesa a todo aquele a quem se atribua a prática de ato que viole o Código de Ética e Conduta, os requisitos legais, regulamentares e/ou contratuais.

§ 1º O denunciado era comunicado através do email "governanca@cejam.org.br" por escrito ou por meio eletrônico da denúncia, podendo apresentar igualmente por iguais meios sua defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, a contar da data do recebimento da comunicação.

§ 2º O denunciado poderá solicitar que seja ouvido presencialmente ou indicar testemunhas, cabendo ao Comitê decidir sobre a pertinência de se realizar audiência.

§ 3º Na hipótese de ser recomendada a aplicação de medidas disciplinares ao denunciado, este poderá apresentar pedido de reconsideração ao Comitê de Governança, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data em que tiver ciência da decisão do órgão, desde que apresente fatos ou argumentos que não tenham sido considerados na decisão.

Art.15º. No caso de constatada violação efetiva ao Código de Ética, o Comitê de Governança recomendar uma das seguintes medidas disciplinares ao infrator:

- Advertência verbal;
- Advertência escrita;
- suspensão (no caso de colaboradores), ou substituição, no caso de funcionários terceirizados;
- Dispensa por ou sem justa causa (no caso de colaboradores), recomendação ao Conselho de Administração (no caso de membros de Órgãos Estatutários) ou rompimento de contrato (no caso de empresas fornecedoras de bens ou serviços ao CEJAM).

§ 1º Na aplicação das medidas disciplinares será levada em consideração a gravidade da infração, a boa-fé do infrator, a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, o grau de lesão ao CEJAM e demais partes interessadas, e a reincidência.

§ 2º A decisão do Comitê de Governança deve ser comunicada formalmente ao superior imediato e ao responsável pelo setor do infrator, no caso de colaboradores do CEJAM, ou ao responsável pela gestão do contrato, em caso de empresas prestadoras de serviços, por meio de carta assinada pelo Presidente do Comitê e Secretário.

Art.16º. O Comitê de Governança dará retorno formal ao denunciante da decisão tomada em relação à denúncia feita, dentro do prazo estabelecido no Código de Ética e Conduta.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.17º. Os conceitos e disposições deste Regulamento serão periodicamente revistos pelo Comitê, de modo que se mantenham atualizados, com a aprovação no Conselho de Administração.

Art.18º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Governança com consulta à Diretoria Executiva da Instituição.

São Paulo, 27 de julho de 2023



JOÃO FRANCISCO ROMANO

Presidente do Conselho de Administração



FLORIZA DE JESUS MENDES SANTANA

Gerente Corporativo